

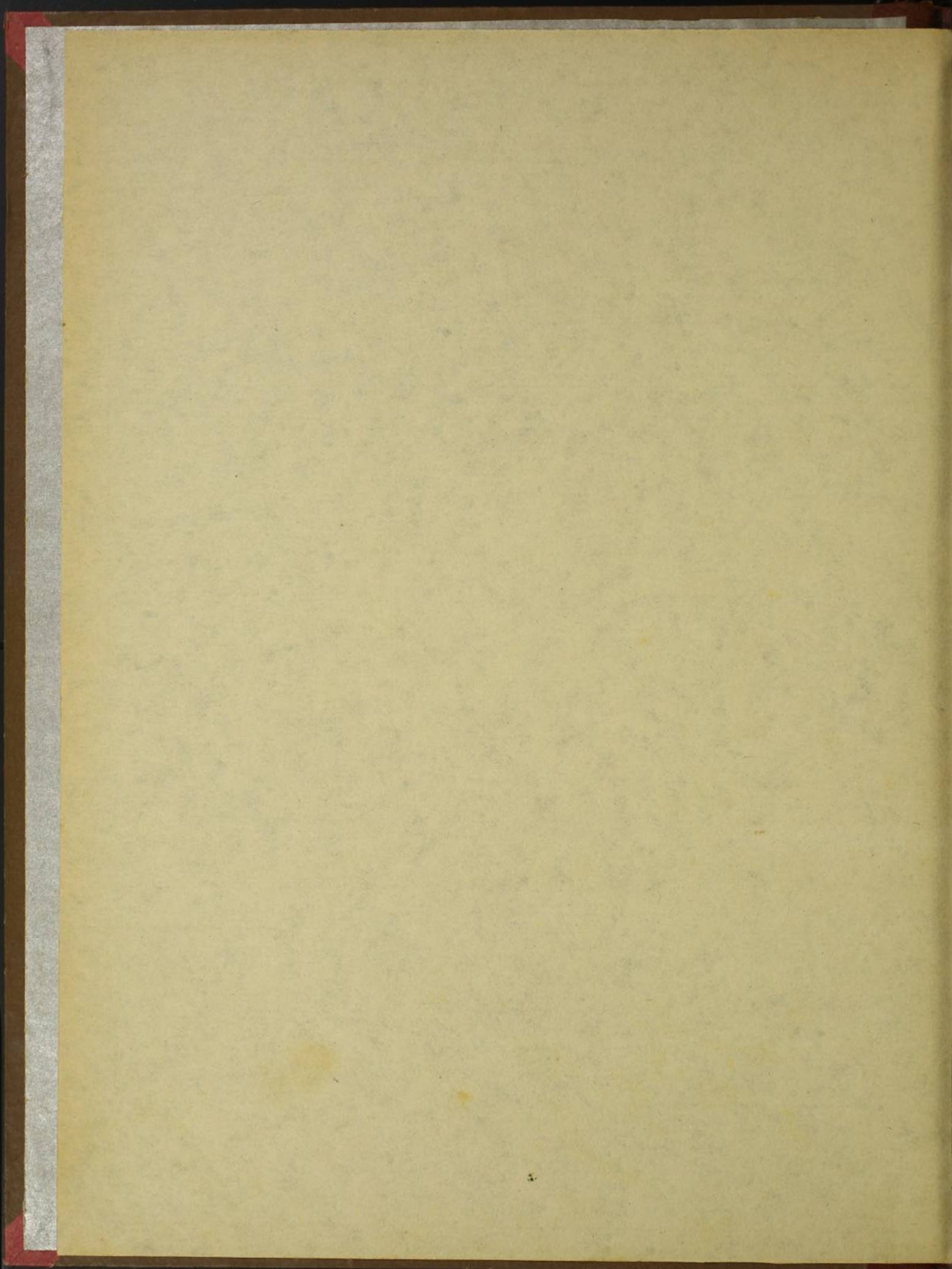


le ne fay rien  
sans  
**Gayeté**

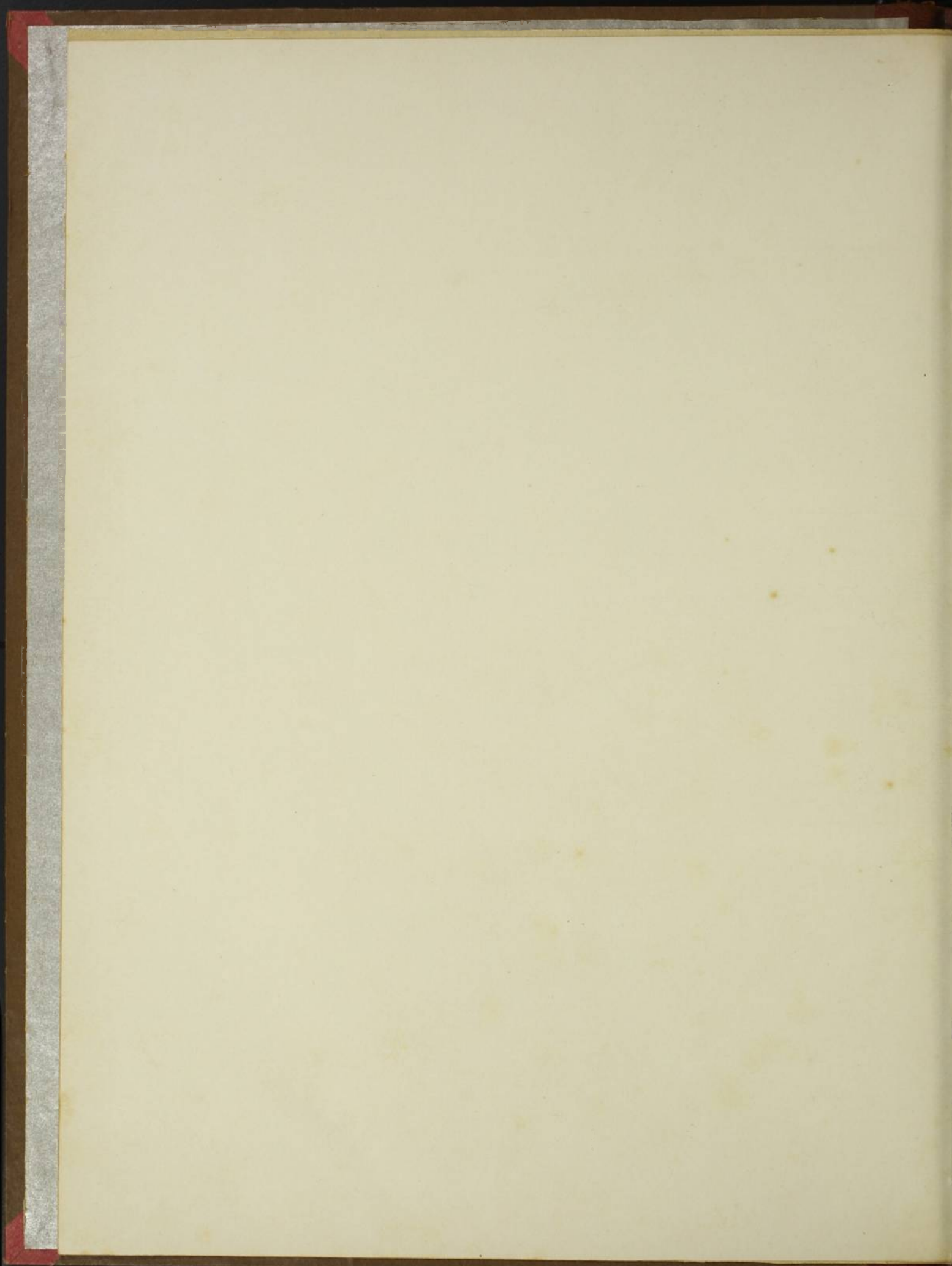
*(Montaigne, Des livres)*

Ex Libris  
José Mindlin

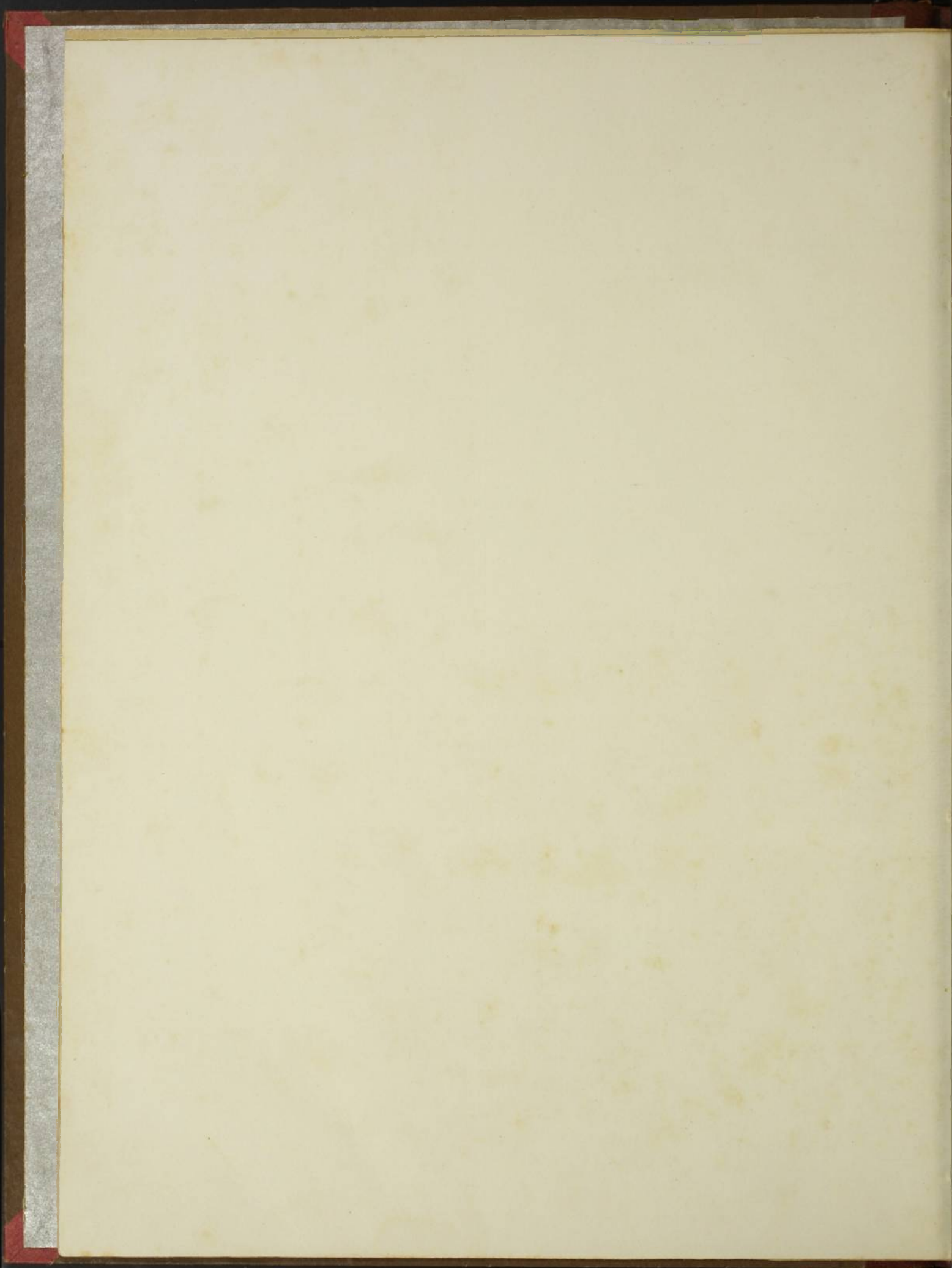














## OBSERVAÇÕES AO PARECER

D A

### COMMISSÃO MILITAR, E DE FAZENDA,

Dado em Cortes a 17 de Abril de 1822. relativamente aos Officiaes do Exercito do Brazil.

The facts on which these remarks are founded are notorious to require an application.

*Junius.*

Como o Parecer de huma Commissão em Cortes não he hum Decreto da Soberania Nacional, e o mais avantajado Bem dos Governos representativos he a publicidade da discussão, que dá lugar aos esclarecimentos por meio da liberdade de Imprensa, Palladio, e Garantia da Liberdade dos Povos; seja-me licito fazer com respeito, e acatamento algumas observações ao Parecer N.º 246, dado em Cortes a 17 do corrente, por a mui Sábia Commissão especial Militar, e de Fazenda, ácerca dos Officiaes do Exercito do Brazil regressado a Portugal. He mui assombroza a confusão com que forão redigidos os tres Artigos do Parecer; os Corpos de Portugal estacionados no Brazil confundem-se com a Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, havendo entre esta, e aquelles circumstancias mui peculiares; a Sábia Commissão de certo não teve á vista as Ordens do Dia de 15, e 30 de Maio de 1815, que he indispensavel sejam lidas no Soberano Congresso, porque os Senhores Deputados que não são Militares podem dellas não ter noticia: igualmente se confundem, e reduzem á mesma denominação Officiaes que legalmente completarão suas Commissões no Brazil, com Officiaes ora rezidentes em Portugal com licença, ou sem ella.....! &c. &c., e muitos sabe Deos porque!!! Esta confusão he assombrosa, porque hum dos Illustres Officiaes que assignarão o Parecer, como esteve sempre em Portugal, e no Serviço, além dos talentos que o adornão, nada ignora da organização do Exercito.

Primeiramente propõe a mui Sábia Commissão, animada certamente de muita filantropia; mas não sei se de igualdade, pedra angular do Templo Constitucional. = Que os Officiaes pertencentes ao Ultramar, e aos Corpos de Portugal alli estacionados, que ultimamente tem chegado, e para o futuro chegarem a Portugal vencerão os Generaes, e Officiaes Superiores metade do Soldo, &c. &c. &c.; se o não lesse tantas vezes no momento que me veio á mão, se não tivesse diante de meus olhos este primeiro Artigo nunca a sua existencia por mim seria acreditada: qual será o Código, donde a Sábia Commissão pôde extrahir a doutrina que manda, que alguns Generaes, e Officiaes Superiores, que impecerão quanto coube em suas forças a Gloriosa Regeneração Politica de Portugal estejam huns em Commando, outros percebendo Soldos por inteiro, e que os Officiaes benemeritos que tenham vindo, ou venhão do Brazil fiquem a meio Soldo acantonados!! Como se combina receber a Patria carinhosamente, e empregar (em beneficios pingues) alguns filhos menos gratos, que procurarão no Solo Portuguez as arterias de seus Irmãos para rompellas, que premiou serviços feitos em Esmolenko, e Berodino, repulsa Madrasta, filhos que a servirão, e defendêrão em ambos os Hemisferios com valor, e dignidade!!!!

Qual he, donde emana o Direito, que poderia moderadamente admitir-se; mas nunca dever sancionar-se por a Assembléa Legislativa do Reino Unido, o Direito de preferencia dos Generaes que em Portugal tem rezidido aos Generaes da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei, que tem feito á Patria hum Serviço relevante em 6 annos de tormentas, fadigas, desterro, e perigos? Não bastava, o que na verdade devia, e não podia deixar de ser, o ficarem sem emprego, e sem gratificações, porque os Governos, e Commandos estão preenchidos; mas ainda além disto hão-de ficar a meio Soldo? Embora se não avaliem agora os serviços feitos por a Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei; mas he inquestionavel o telos feito consideraveis, segundo o Plano, e ordem do antigo Ministerio. Será justo que os Officiaes Generaes da Divisão Auxiliadora ao voltar de hum Destacamento de sinco annos, fiquem como Officiaes em Conselho de Guerra, a meio Soldo? Devem os Serviços dos Officiaes do Estado-Maior destas duas Divisões ser generica, e promiscuamente confundidos com quaesquer Officiaes que por mil variadas causas estejam hoje em Portugal? A natureza de seus Direitos, seus sacrificios, seus serviços devem ser postos na mesma escalla destes, ou daquelles Officiaes que tendo hido para o Brazil reformados, ou demittidos, e com infamia alguns, alli obtiverão perdão, e Postos? Certo numero de Officiaes que pertencião ao incomensuravel monstro denominado Estado-Maior no Rio de Janeiro, que numerão muitos annos de praça, e poucos dias de serviço, devem correr a mesma sorte que os Officiaes empregados constantemente em diferentes ramos de serviço util, e penoso?

Tal he o espirito, e a letra do Primeiro Artigo do Parecer.

Diz o Artigo 2.º = São comprehendidos na disposição do Artigo antecedente os Officiaes que tendo completado o tempo das suas Commissões, ou licenças, ou que vindo sem ellas por motivos, &c. &c. &c. Não será absolutamente indispensavel estabelecer differença entre os Officiaes que ultimárão as suas Commissões, e que nellas bem merecêrão, ou que vierão com licença? Os primeiros não devião deixar de vir, quem última huma diligencia, ou Commissão tem obrigação estricta de apresentar-se promptamente ao General em Chefe, ou Ministro da Repartição competente; mas quem pede huma licença pede-a por seu bel prazer, ou conveniencia, deixa suppôr que tem hum Emprego para que pode voltar: hum exigio elle mesmo o affastar-se do lugar que occupava, em quanto outro he tacitamente chamado, e tem direito a ser empregado; eu não fallo dos Officiaes comprometidos em qualquer Provincia, a natureza do seu comprometimento deverá ser attendida.

Ha Officiaes que estão collocados no Brazil, que nunca importunárão os Ministros d'ElRei, e que nunca o terião deixado a não terem sido deslocados por medidas emanadas do Soberano Congresso; tendo pois ultimado as suas Commissões em Provincias que dependião immediatamente do Ministerio d'ElRei, por Ordens tambem do mesmo Congresso devião apresentar-se, como se apresentárão ao Ministro da Guerra; devem estes Officiaes gozar menos vantagens, do que aquelles que vierão do Pólo Artico?

Diz o 3.º Artigo = Aquelles Officiaes que forão despachados por S. Magestade para determinados Postos no Exercito de Portugal entrarão nelles como aggregados, se o reque- rerem, com vencimento de seus Soldos por inteiro; mas tanto estes, como os Officiaes regressados, e que para o futuro regressarem do Brazil, e que lá obtiverão Postos não poderão entrar como effectivos em Portugal se não lhes tocar por sua antiguidade com Relação á Patente, que tinhão quando para alli forão, de maneira que o estado em que ficou o Exercito depois das Promoções de 22 de Junho (Julho diz o parecer; mas he erro) e 12 de Outubro de 1815, servirá para regular a antiguidade em geral de todos os Officiaes do Exercito de Portugal.

Prescindindo da desigualdade que resulta das primeiras linhas deste Artigo que envolvem nimia equidade para alguns Officiaes, em quanto outros devem soffrer gravame requintado, limitar-me-hei sómente a fazer palpavel a injustiça relativamente aos Officiaes que forão para o Brazil nas fileiras, nos Departamentos, ou no Estado-Maior Pessoal dos Generaes daquella Divisão, fosse qual fosse o destino que hum, dois, ou tres annos depois, ElRei houvesse por bem dar-lhes no Reino Unido. A Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei foi organizada em virtude das Ordens do Dia de 15, e 30 de Maio de 1815, aonde se espeficárão as Ordens que ElRei expedira para aquelle objecto á Regencia, de memoria desditosa, em que se prometteo vantagens de hum Posto, formar parte integrante do Exercito de Portugal, e ingresso nos Corpos donde sabião quando cessassem as circumstancias, &c. ... Ora para os Officiaes que legitimamente authorizados tem vindo para Portugal tendo sahido daquella Divisão cessarão as circumstancias, como cessarão agora para aquelles que tendo deixado Portugal naquella Divisão, e servindo no Brazil recolhêrão, e devião recolher a Portugal em virtude das Ordens do Governo, tendo preenchido, e ultimado suas Commissões com dignidade: esta doutrina não he nova, o Brigadeiro Azeredo, o Capitão Cerqueira, o Capitão Vivas, &c. já estão empregados, logo como se quer adoptar agora sete annos depois huma nova escalla para regular a sua antiguidade? A Lei não obriga se não depois de sufficientemente promulgada: a Divisão dos Voluntarios Reaes, e os Officiaes d'ella destacados para diferentes Servicos no Brazil, porque ninguem me poderá negar que ElRei os podesse empregar aonde julgasse conveniente, ou hão de perder a consoladora esperanza de rever a Patria, ou hão de ver-se privados dos seus direitos tão caramente adquiridos. Não se diga que a Divisão de Voluntarios Reaes tem preterido seus camaradas em Portugal, com poucas excepções, a inversa he a verdadeira; haja quem prove o contrario. Toda a questão reduz-se a poucos Officiaes que daquella Divisão em diferentes tempos, e sempre por mui legitimas authorizadas causas tiverão assento no Exercito do Brazil para não complicar a contabilidade da Divisão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, nem perceberem as vantagens de Campanha quando della sabião. Qual he o Exercito do mundo aonde alguns Officiaes do Estado-Maior não avanção mais, que outros nas fileiras? Em Portugal, mesmo no fervor da Guerra, Officiaes ha que obtiverão dous Postos por correr para a Retaguarda, quando os que expunhão a vida avançando os não lucravão. Esta especie he susceptivel de mil próz, e de mil contras; mas a pratica he a expendida.

Ha Officiaes mui benemeritos, de talentos abalizados, até mesmo na illustre Commissão a quem hum, ou dous Officiaes possão lezar; mas não tem direito para queixar-se, as citadas Ordens do Dia fallarão-lhes elaro, quando lhes dicerão = que os Officiaes mais antigos, a quem não conviesse hir para o Brazil não terião direito ao depois de queixar-se, se fossem preteridos pelos mais modernos: isto he, estes deixavão sua Patria, suas familias, suas relações, e seus amigos, indo por tempo illimitado, sem saberem até quando, fazer a Guerra a hum Paiz desconhecido a duas mil legoas de tudo quanto ao Coração do homem he caro sobre a terra, e aquelles ainda que cobertos de feridas, e de louros,

eu não o nego, ficavão no centro da sua fortuna, e nos braços dos seus Parentes; e porque a ventura traz agora a seus lares alguns poucos daquelles Officiaes hão de seus direitos ser confundidos, e postergados? Quando os serviços feitos em Moscow, e no Danubio nas Legiões Francezas acaba de contar-se (por magico poder na verdade) hão de aquelles feitos á Nação no Rio da Prata, ou noutra qualquer parte do Brazil menos caber-se? Não he este huma parte integrante do Reino Unido? Não he hum, e o mesmo Exercito o do Brazil, e o de Portugal? Não he pois huma contradição manifesta do Projecto (o Soberano Congresso não pode nunca sancionallo) estabelecer agora a inferioridade não só do Exercito do Brazil; mas até dos Officiaes da Divisão de Voluntarios Reaes d'ElRei que nelle tem servido? A penuria do Thesouro he obvia; mas separem-se, destingão-se os Officiaes, em Officiaes que servirão, servem, e são capazes de servir; e Officiaes que nunca servirão, não servem, e não são capazes de servir. Muitos Officiaes amontuados hoje em Lisboa por circumstancias, e que alli tem os seus Regimentos, e Batalhões hão de voltar ao Brazil, e he de esperar que a sabedoria do Soberano Congresso, a madureza, e Patriotismo das suas decizões anteveja os males, e previna as injustiças, e arbitrariedades que a adopção do parecer em questão pode trazer consigo.

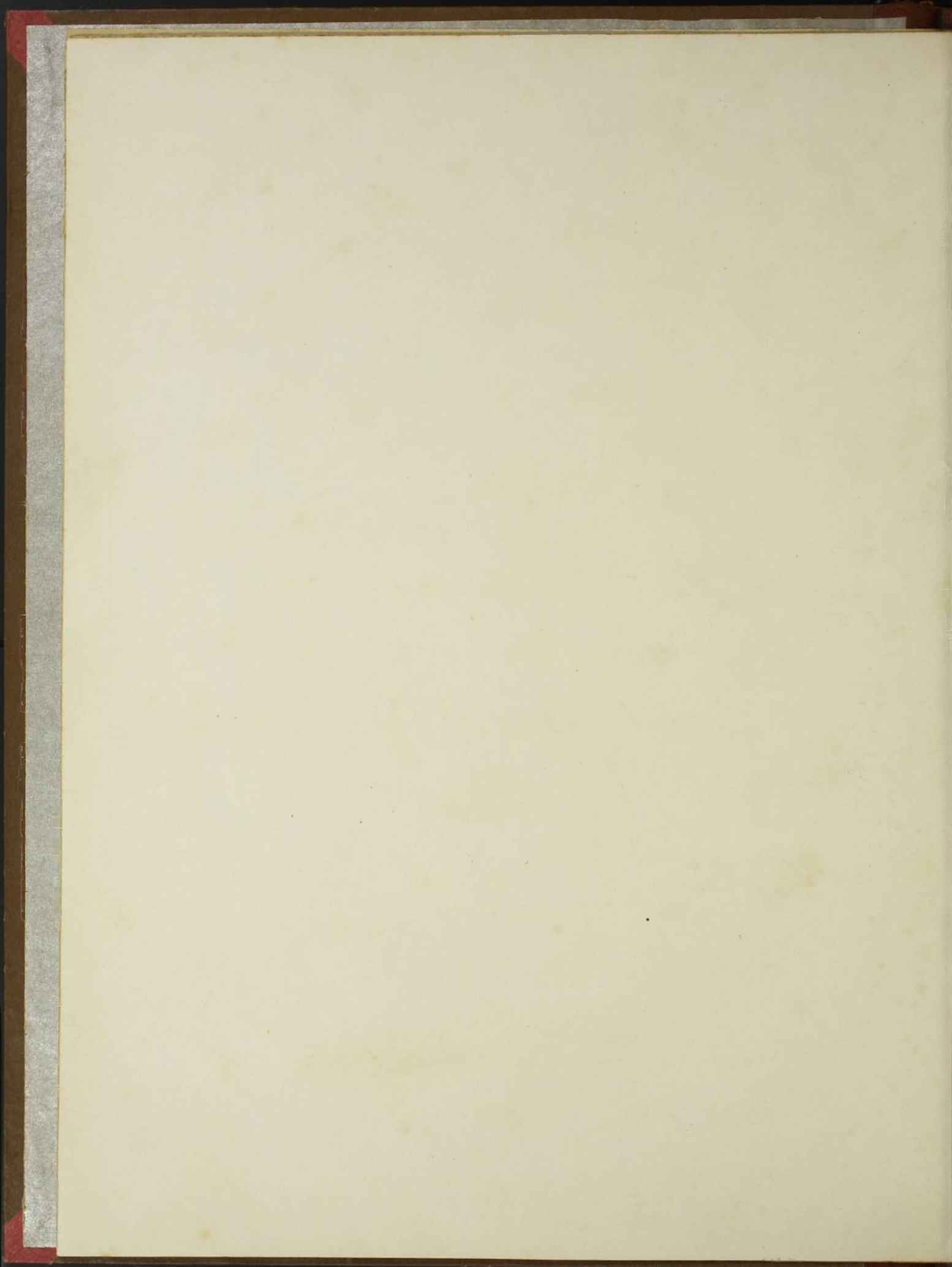
Lisboa 19 de Abril de 1822.

*Rodrigo Pinto Pizarro*

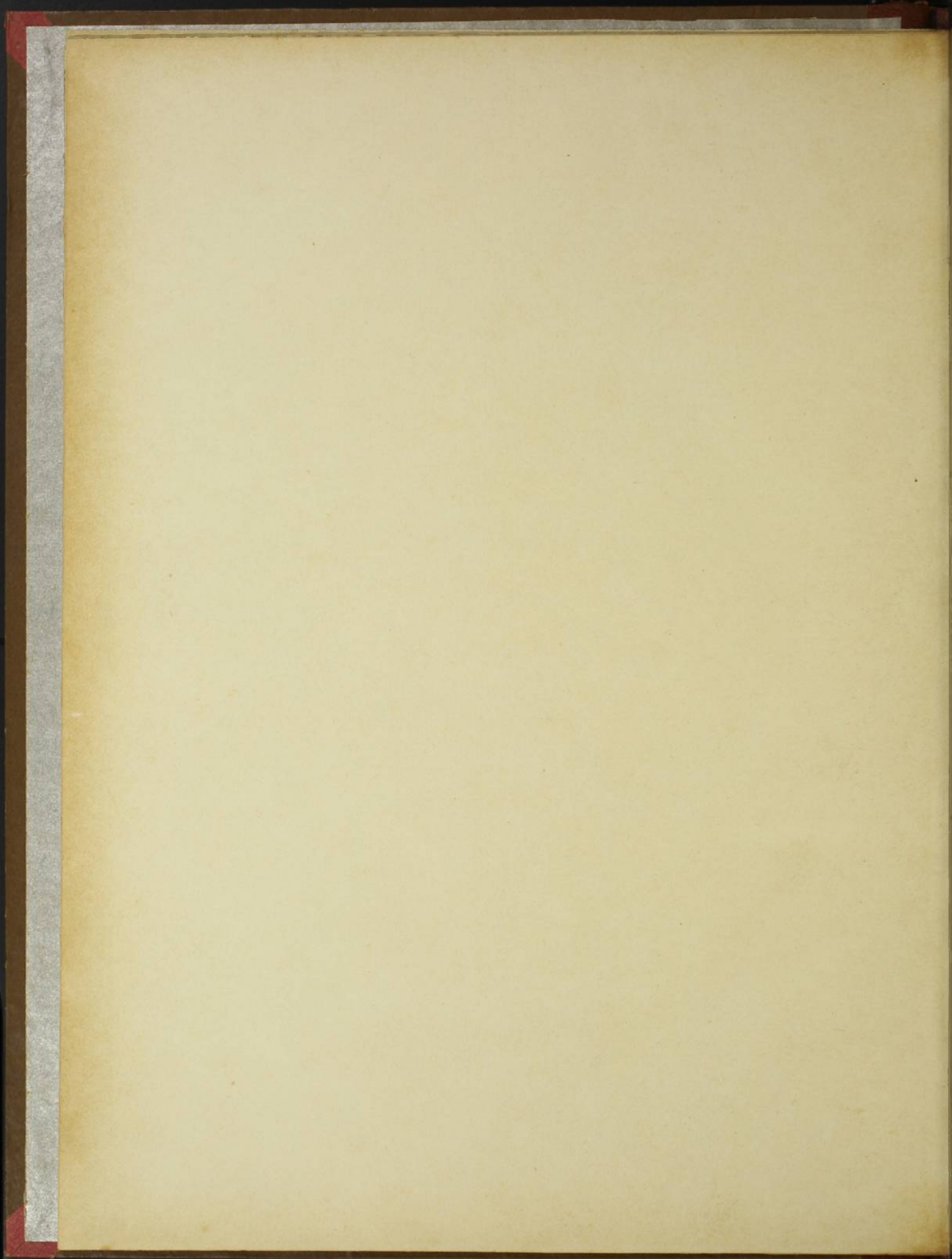
Major do Exercito do Brazil.



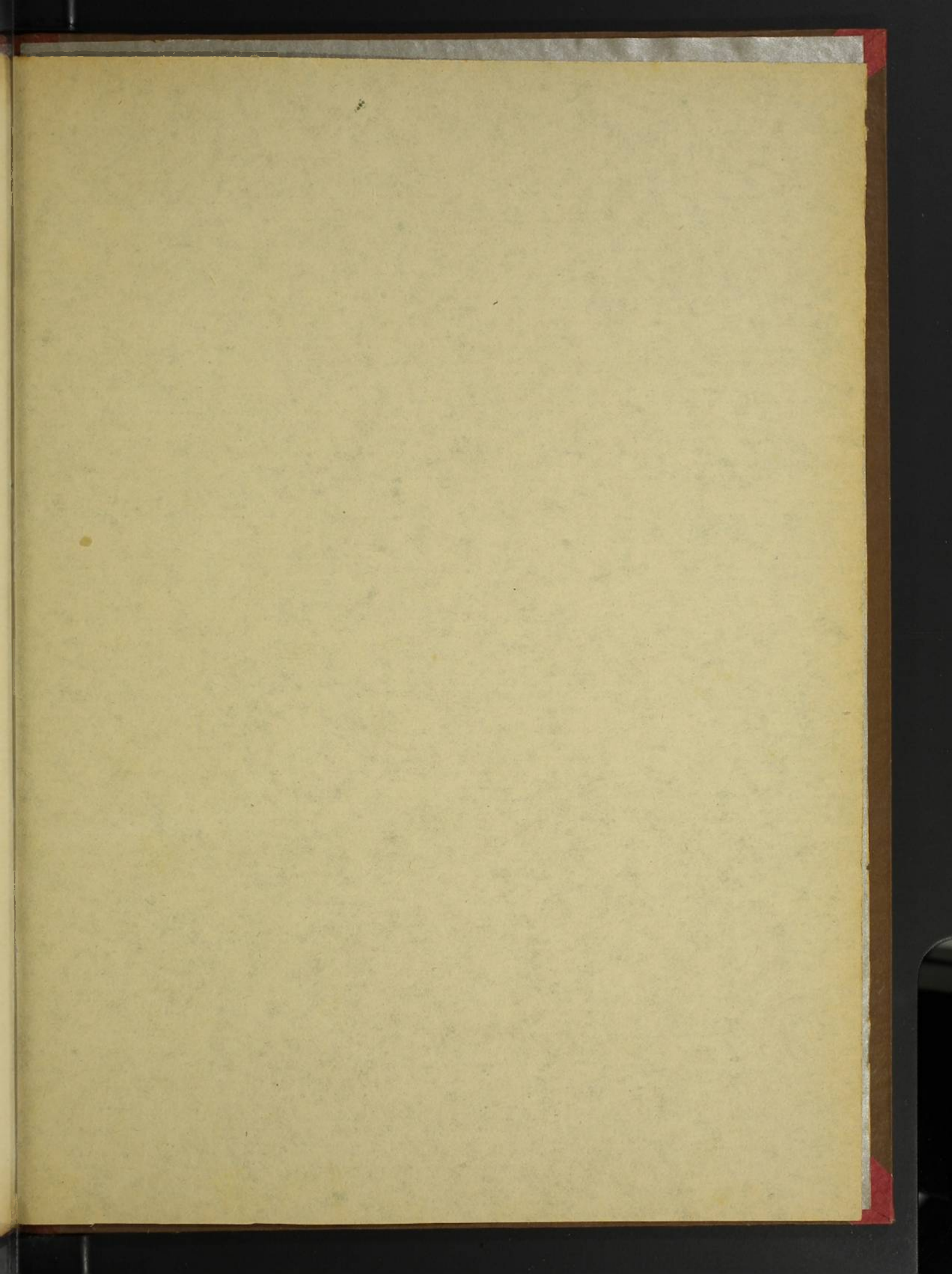












011033



